

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084770/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/12/2016 ÀS 19:20

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46257.006258/2015-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/02/2016
SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO, CNPJ n. 65.690.455/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER ALEXANDRE ELY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES**, com abrangência territorial em Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Roque/SP e Taboão da Serra/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/10/2016, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) por mês ou R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados observado o quanto segue:

a) EMPREGADOS COM SALÁRIO DE ATÉ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) MÊS EM 30/09/2016

Os salários de outubro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de outubro de 2016 em 7,8% (sete vírgula oito centésimos por cento)

b) EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) MÊS EM 30/09/2016

Os salários de outubro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de

Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de outubro de 2016 em 7,4%% (sete vírgula quatro centésimos por cento)

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 01/10/2015 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Os aumentos concedidos a título de promoção, mérito ou aumento real não serão compensados.

Parágrafo Terceiro: Os aumentos concedidos a título de antecipação poderão ser compensados.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos das diferenças nos cálculos de verbas rescisórias, bem como dos salários, deverão efetuados até 15 de janeiro de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em cumprimento à Lei 10101/2000 fica implementada a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas com o pagamento pelos empregadores do valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma:

1º pagamento – mês 03/2017 – a ser efetuado até 15/03/2017

2º pagamento – mês 09/2017 – a ser efetuado até 15/09/2017

Parágrafo Primeiro: O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

Parágrafo Segundo: As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores demitidos ou demissionários a participação nos resultados será paga integralmente.

Parágrafo Quarto: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 68,49 (sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante a utilização de vale cesta ou cartão alimentação e/ou aquisição de cesta básica com no mínimo 20 (vinte) quilos, podendo, nesses casos, fazer uso do sistema de cartões implantados e/ou convênios firmados pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale-cesta previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Quarto: A empresa que fornece vale refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 700,00

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2017.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no § Primeiro, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2017.

**NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO**

**ROGER ALEXANDRE ELY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)